Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Diretoria Técnica

Termo de Referência n.º 3/2026 - METRO-DF/DTE

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SPR
DIRETORIA TÉCNICA - DTE
METRÔ - DF

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA, OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DAS ESTAÇÕES Nº28 E Nº29, VIA PERMANENTE, SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS (Nº15 E Nº16) E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS FIXOS REFERENTES À EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DF NO TRECHO CEILÂNDIA.

1. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme este Termo de Referência e suas Partes Integrantes. O objeto deste Termo de Referência de Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

1.1.2. Em consonância com a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, editada pelo IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, considera-se que o objeto desta licitação pode ser classificado como Obra/Serviço de Engenharia, haja vista que consiste no ato que exige participação de profissionais habilitados, com a finalidade de executar ou edificar uma obra nova e ampliar dimensões de bem já existente.

1.2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Contratação Integrada, conforme Lei 13.303/2016.

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4.1. Melhor combinação de técnica e preço.

1.5. **MODO DE DISPUTA**

1.5.1. Para este certame será adotado o modo de disputa FECHADO conforme Art. 52, §2º da Lei 13.303/2016.

1.6. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.6.1. O objeto deste Termo de Referência de Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

1.7. **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

1.7.1. Os serviços a serem executados constam descritos na Parte I deste Termo de Referência, qual seja, o documento intitulado Especificação Técnica de Licitações.

1.8. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

1.8.1. Conforme Art. 42 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF) o orçamento estimado será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas. Em atenção ao § 3º do mesmo artigo, não serão sigilosos o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Todo o detalhamento orçamentário desta Contratação encontra-se acostada nos autos do processo administrativo sigiloso 00097-00016279/2023-25.

2. COOPERAÇÃO COM OUTRAS PARTES

2.1. Para auxiliar nos processos de fiscalização desta Contratação, o METRÔ-DF fará uso de empresa Supervisora que terá as atribuições a saber:

2.1.1. Supervisão e Apoio à Fiscalização para implantação da Expansão da Linha 1 da METRÔ-DF em Ceilândia. Os serviços/produtos da Supervisora envolvem Relatórios Técnicos de análises de projetos, de acompanhamento de obras e sistemas (controle de qualidade, medições, acompanhamento técnico de obra, etc), ensaios tecnológicos, controle geométrico (topografia e GIS), acompanhamento ambiental e acompanhamento gerencial do contrato (política de partes interessadas, análises de riscos e caminhos críticos).

2.2. A CONTRATADA cooperará de maneira ampla entre as demais CONTRATADAS e com quaisquer empresas que venham a prestar serviços adicionais ao METRÔ-DF, sendo esse o responsável por dirimir eventuais conflitos caso ocorram.

2.3. Caso haja interferências de serviço com outros, as diversas CONTRATADAS fornecerão toda a cooperação de modo a compatibilizar as partes envolvidas, não devendo causar impacto em custos adicionais e no desempenho de suas atividades.

2.4. A CONTRATADA deverá franquear ao pessoal da Supervisora e do METRÔ-DF, irrestrito acesso a informações, bens, locais e instalações sob sua responsabilidade ou de terceiros por ela contratados, com a finalidade de aferir informações necessárias à execução dos serviços.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básico/executivo) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme este Termo de Referência e suas Partes Integrantes. O objeto deste Termo de Referência de Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF - estabelece que a finalidade do METRÔ-DF é planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito

Federal.

4.2. O Decreto Distrital nº 26.516/2005 instituiu o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal, cabe ao METRÔ-DF o planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, cabendo, portanto, a obrigação de assegurar condições mínimas de segurança e confiabilidade para os usuários do sistema.

4.3. Atuando em suas competências, o METRÔ-DF fundamenta esta contratação conforme os seguintes dispositivos legais:

4.3.1. **Lei Distrital n. 4.566**, de 04 de maio de 2011. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF;

4.3.2. **Lei Federal n. 12.587**, de 03 de janeiro de 2012. Instrui as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade Urbana;

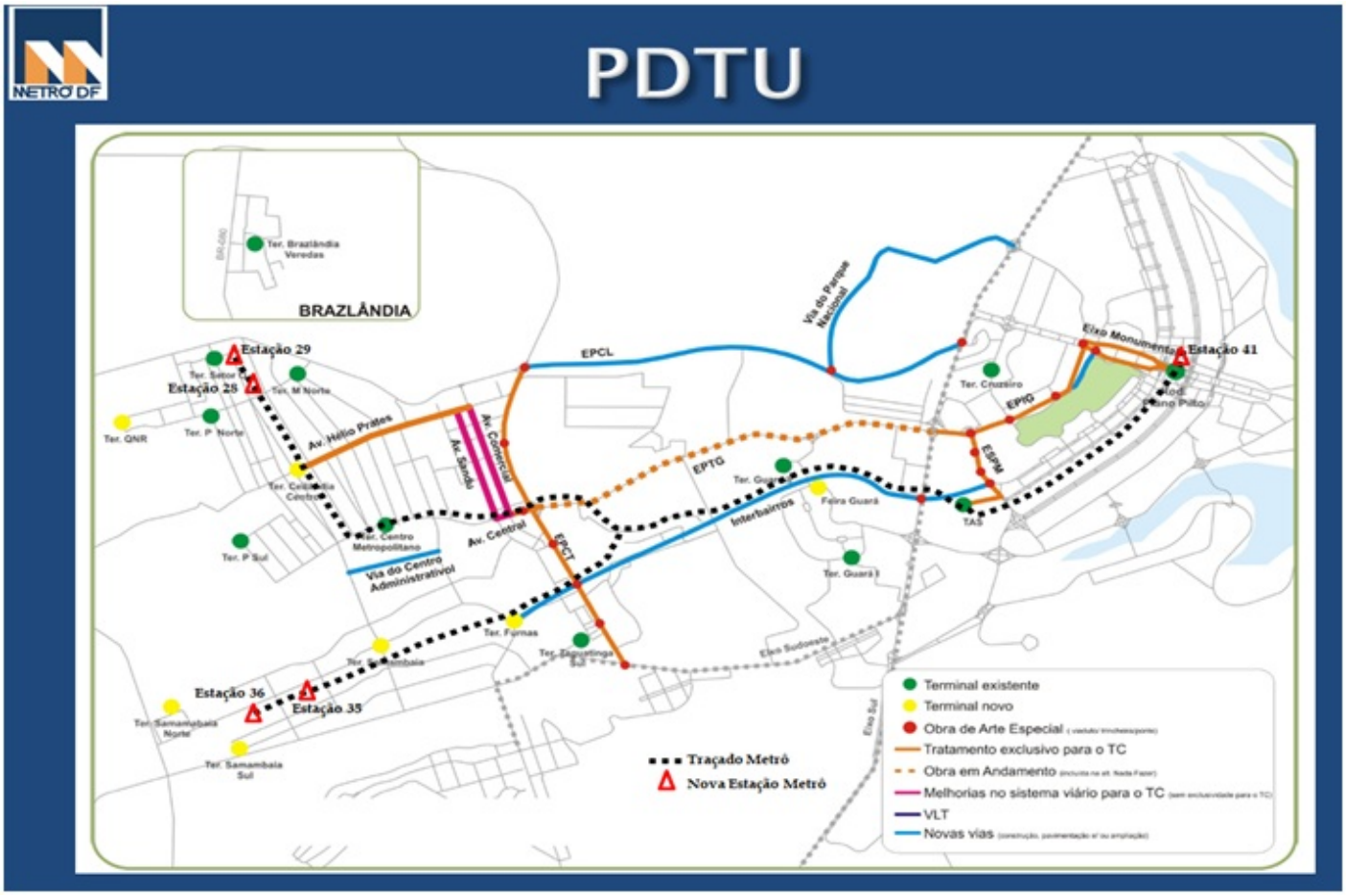
4.3.3. **Decreto Distrital nº. 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

4.3.4. **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.4. Esta licitação será regida pelo disposto no Edital e seus Anexos, além do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

5. OBJETIVO

5.1. O empreendimento “Expansão e Modernização da Linha 1 do METRÔ-DF” é um projeto de mobilidade urbana que segue as diretrizes do PDTU (Plano Diretor de Transporte Urbano do DF), ampliando em 6,5 quilômetros a rede metroviária no Distrito Federal (Samambaia, Ceilândia e Asa Norte) e modernizando os sistemas fixos (Sinalização e Controle, Telefonia, Radiotelefonia, Transmissão de Dados e Energia) dos 42 quilômetros da linha existente.



5.2. Com a melhoria dos níveis de serviço e abrangência do METRÔ-DF, proporcionada pelo empreendimento, estima-se um acréscimo de 43% dos usuários atendidos, passando dos atuais 160 mil pass/dia para 230 mil pass/dia, um aumento de 70 mil pass/dia ao sistema metroviário.

5.3. Com a modernização, a meta é reduzir o tempo de *headway* em até 30%. No período das obras, estima-se que serão gerados 600 empregos diretos e 3.000 indiretos na cadeia produtiva.

5.4. Além da receita tarifária e de tempo, esperam-se outros benefícios, tais como menor necessidade de construção de novas vias rodoviárias, menor emissão de poluentes, diminuição de acidentes de trânsito, menor tempo para deslocamento, indução de desenvolvimento das regiões atendidas, melhoria do acesso ao sistema, etc.

5.5. A expansão da Linha 1 do Metrô do Distrito Federal possui 4 frentes principais:

a) ***TRECHO SAMAMBAIA (NÃO CONTEMPLADO NESTA CONTRATAÇÃO) :*** Implantação em superfície, possui 3,6 Km de extensão, 2 Estações com área total construída de 7.000 m², 3 Viadutos e 4 Passarelas para Pedestres. O início do trecho é próximo à Estação Terminal Samambaia, no Subcentro Leste, indo até o Subcentro Oeste da Cidade.

b) ***TRECHO CEILÂNDIA (<u>ESCOPO DESTA CONTRATAÇÃO</u>):*** Implantação em trincheira, possui 2,3 Km de extensão, 2 Estações com área total construída de 5.800 m² e 9 Viadutos com Passagens para Pedestres integradas. O início do trecho é no Pátio de Ceilândia Norte (próximo à Estação Terminal Ceilândia), indo até o Setor "O".

c) ***TRECHO ASA NORTE (NÃO CONTEMPLADO NESTA CONTRATAÇÃO) :*** Implantação em túnel, possui 0,6 Km de extensão e 1 Estação com Passagem Subterrânea sob o Eixo Rodoviário (Eixão), cuja área total construída é de 6.300 m², incluindo a reconstrução da Galeria do Trabalhador. O início do trecho é na Zona de Manobras próximo à Estação Central e ao Conjunto Nacional, indo até as imediações do HRAN.

d) **MODERNIZAÇÃO DA LINHA 1 EXISTENTE *(NÃO CONTEMPLADO NESTA CONTRATAÇÃO)***: Serão modernizados os Sistemas de Energia, Telecomunicações e Sinalização e Controle dos 42 km do trecho em operação. Para o Sistema de Energia propriamente dito, espera-se maior confiabilidade, qualidade e, principalmente, viabilizar a aquisição de peças de reposição pela manutenção.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratação decorre da previsão legal para Expansão da Rede Ferroviária de Brasília, disposta na Lei n° 4.566, de 04/05/2011, DODF 05/05/2011 (PDTU-DF).

6.1.2. A extensão da linha 1 do Metrô do Distrito Federal em Ceilândia faz parte das obras do Projeto de Expansão do Sistema Metroviário de Brasília. Este projeto consiste na ampliação da rede metroviária no Plano Piloto, Ceilândia e Samambaia, com a implantação de 5 novas estações e 6,7 quilômetros de trilhos.

6.1.3. A Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da pretendida Expansão Ceilândia encontra-se fundamentada nos termos do EVTEA elaborado pelo Metrô-DF no ano de 2011, e atualizado pela SEMOB em 2024.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

6.2.1. A adoção da presente contratação tem arrimo no Art. 42 da Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações - RILC da Companhia, conforme se verifica na redação do seu Artigo 29, inciso VI.

6.2.2. A vantajosidade da adoção da contratação integrada foi analisada e detalhada neste Termo de Referência e demais documentos, partes integrante do processo de contratação, cujas principais justificativas são:

6.2.2.1. O empreendimento Expansão da Linha 1 - Trecho Ceilândia constitui obra de engenharia de alto grau de complexidade classificados como serviços técnicos especializados, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços e obras de Engenharia, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

6.2.2.2. A consecução das obras significa integrar diversas disciplinas de Engenharia, como Arquitetura, Fundações, Estruturas, Drenagem, Pavimentação, Elétrica, Eletrônica, Mecânica e Ambiental, de modo que várias soluções distintas são plausíveis.

6.2.2.3. **Por meio da contratação integrada o Metrô - DF espera obter soluções técnicas e operacionais que reduzam os custos diretos do empreendimento, bem como o tempo da execução das obras**, com retorno econômico imediato à região. Estas vantagens da contratação integrada aplicam-se ao caso em tela, onde integram-se diversos serviços de natureza complexa, como Construção de novas obras de arte especial (OAE), implantação da superestrutura metro-ferroviária, sistema de alimentação elétrica e sistema de drenagem. Ressalta-se que a conjunção de várias disciplinas, por si só, já configura incremento na complexidade do objeto, requerendo esforço gerencial elevado.

6.2.2.4. Além disto, considerando que a região das obras está envolta de densa área urbana e populacional, diversas edificações comerciais e residenciais, além do limitado espaço de manobra para o maquinário das escavações, **busca-se solução tecnológica à complexa problemática de modo a evitar, ou reduzir, as interferências e promover a liberação de impeditivos ao desenvolvimento do empreendimento.**

6.2.2.5. Para tanto, **a Contratada terá a liberdade intelectual de propor soluções de engenharia em seus projetos** que proporcionarão mais eficiência e qualidade na execução das obras, desde que as características geométricas atendam aos critérios dos anteprojetos listados na **Parte II - Lista de Documentos Técnicos** e que não haja, em regra, aumento de custos para a Administração.

6.2.2.6. **Através também de novas metodologias construtivas,** a Contratada **poderá reduzir o impacto das obras nas áreas lindeiras ao empreendimento, no que tangem especialmente a execução das obras do emissário e das trincheiras**, o que trará ganhos em sustentabilidade, mitigando o surgimento de passivos ambientais ou de danos às moradias localizadas neste trecho.

6.2.2.7. Por fim, **caberá aos PROPONENTES** a atualização dos anteprojetos de Engenharia listados na **Parte II - Lista de Documentos Técnicos**, com **a proposição de diferentes concepções tecnológicas visando a otimização desta obra**, atendendo os requisitos técnicos e principalmente adequando-se as questões ambientais, construtivas e climáticas, muito peculiares neste empreendimento.

6.2.2.8. Em suma, diante de todos os benefícios elencados, a adoção por esta Companhia pela Contratação Integrada se torna a opção mais vantajosa em função da complexidade do empreendimento, onde destacam-se:

- Possibilidade do emprego de inovações tecnológicas;
- Adoção de metodologias construtivas distintas, conforme a complexidade de cada caso;
- Possibilidade de redução do prazo para a conclusão do empreendimento;
- Redução dos impactos sociais e ambientais; e
- Possibilidade de redução dos custos da obra e, consequentemente, economia ao Erário.

6.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE MELHOR COMBINAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

Conforme apresentado no Despacho METRO-DF/DTE (SEI nº 151401390) será adotada o critério de julgamento por Melhor Combinação entre Técnica e Preço. Sob a luz do referido despacho, a adoção deste critério de julgamento justifica-se por:

6.3.1. Proporcionar um mecanismo adicional de proteção do interesse público, permitindo à Administração apurar a solução e o conhecimento técnico dos concorrentes, além da mera avaliação de experiência pregressa.

6.3.2. Oportunizar à Administração o acesso a soluções distintas, apropriando-se do conhecimento do mercado de potenciais interessados, suprindo possíveis carências na elaboração de projetos e na definição de parâmetros técnicos de execução.

6.3.3. Considerar que a vantajosidade para a Administração não se limita apenas ao menor preço, mas engloba também aspectos técnicos, de qualidade e de ciclo de vida do objeto, conforme preconizado no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

6.3.4. Permitir uma avaliação mais abrangente da "maior vantagem competitiva", considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, conforme estabelecido no art. 32, II, da Lei nº 13.303/2016.

6.3.5. Evitar o risco de selecionar uma proposta com qualidade insuficiente, especialmente em objetos complexos que permitem variadas metodologias de execução.

6.3.6. Seguir o exemplo bem-sucedido de outras empresas do setor, como a Companhia de Transportes da Bahia - CTB, que recentemente adotou este mesmo critério de julgamento em licitação de grande porte. A CTB utilizou o critério de melhor combinação de técnica e preço no Edital de Licitação LP 23.001, para a Contratação Integrada de Empresa para Implantação do VLT de Salvador e Região Metropolitana, um projeto com valor estimado superior a R$ 3,6 bilhões. Este caso demonstra a adequação e aceitação deste critério para projetos complexos e de alto valor no setor de transporte público.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

7.1. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

7.1.1. Poderão participar, deste certame empresas reunidas em consórcio, limitado em 3 (três) empresas, conforme art. 87, § 3º, inciso XIV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC. Examinando o objeto, depreende-se que estão envolvidas questões de alta complexidade, já que se verifica obrigações de diferentes áreas de especialização ou aptidões que representam parcelas de grande relevância técnica e econômica. Ao se ponderar o valor estimado para a contratação, também se verifica grande vulto. Compreende-se, com base em análise do mercado, que o cumprimento do escopo

depende da atuação de empresas diversas e que, para este tipo de objeto, as licitantes, comumente, reúnem-se em consórcio a fim de atingir condições de suprir os requisitos de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira exigidos no edital.

7.1.2. No caso de participação de consórcio, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores da cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.1.3. O CONTRATADO constituído em consórcio deverá indicar ao METRÔ-DF:

7.1.3.1. A composição do consórcio;

7.1.3.2. O percentual de participação de cada empresa consorciada;

7.1.3.3. A empresa que exercerá a liderança do consórcio;

7.1.3.4. A solidariedade passiva e ativa de todas as empresas consorciadas perante o METRÔ-DF;

7.1.3.5. Que as trocas de comunicação e correspondências serão realizadas com a consorciada líder, que atuará em nome de todo o consórcio.

7.1.4. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada.

7.1.5. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

7.2. **Da Participação de Empresas Estrangeiras**

7.2.1. Em conformidade com a Instrução Normativa nº. 10, de 10 de fevereiro de 2020 - SEGES, as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, para participarem dos procedimentos de licitação e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

7.2.1.1. Os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6° da IN 03/2018 poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; e

7.2.1.2. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços:

a) os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

b) deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.1.3. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o subitem 7.2.1.1, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf.

7.2.1.4. A solicitação do código de acesso de que trata o subitem 7.2.1 deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

7.2.2. As empresas estrangeiras que funcionem no Brasil, devem se cadastrar no Sicaf com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Com o objetivo de garantir tratamento uniforme às questões de parcelamento do objeto, e em razão das semelhanças entre os projetos da Expansão Ceilândia e Samambaia, não será adotado o parcelamento formal para o Objeto deste processo licitatório. Justifica-se o não parcelamento em conformidade com a decisão contida no Memorando Nº 59/2022 - METRO-DF/DTE (79451327) - que trata

da não divisão do objeto definido para a Licitação da Expansão do Trecho Samambaia - transcrito a seguir:

> *"Como o grau de interface entre as especialidades de Engenharia envolvidas é alto, devendo haver etapas precisamente coordenadas e concatenadas, optou-se pelo não parcelamento da futura licitação, a fim de diminuir os riscos intrínsecos de cada contrato e possíveis obras paralisadas (Ex.: se apenas um contrato apresentar problemas e for paralisado, isso afetará o empreendimento como um todo, inclusive dos contratos em andamento normal). Além disso, na etapa de licitação, o parcelamento do objeto em vários outros envolve, além de complexidade logística para interface, riscos consideráveis dado aos fatores externos (questionamento de licitantes, prazos para licitações, prazos para análise dos órgãos de controle, etc.). Observa-se então que o grau de risco de licitações parceladas tem maior probabilidade de ocorrer e gerará maior impacto, sendo assim mais severo que uma licitação para o empreendimento como um todo, o que poderá afetar a liberação dos recursos pelo GDF. Cita-se como interface entre as especialidades de Engenharia: compatibilização dos projetos executivos, relações de predecedência, concomitância e sucessão das várias áreas de disciplina (ex.: disciplina de sistemas fixos: parte de infraestrutura é concomitante com terraplenagem e predecessora de via permanente, subestações de energia e estações; parte de implantação é concomitante de via permanente, subestações de energia e estações; parte relativa à testes e recebimento final é sucessora de via permanente, subestações de energia e estações, dentre outras relações);"*

8.2. A despeito de não se haver adotado o parcelamento formal do objeto, acrescenta-se, ao exposto, a compreensão de que o parcelamento material (a permissão de constituição em consórcio e a adoção do instituto da subcontratação) representam instrumentos suficientes para observância da competitividade e da isonomia. Este entendimento é corroborado pela Decisão Nº 5531/2018 do TCDF (Tribunal de Contas do Distrito Federal) nos item 146, transcrito a seguir:

> *"Sendo assim, deve-se avaliar todas as formas de parcelamento possíveis para escolher a que melhor se adequa a contratação pretendida, quais sejam: realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal); realização de uma única licitação com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto (parcelamento formal); realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material); e realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material)."*

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA, ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES

9.1. A abrangência do escopo desta contratação é definida na **Parte I - Especificações Técnicas de Licitações**. As características construtivas, detalhamento dos serviços, detalhamento dos materiais, normas técnicas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos e projetos encontram-se listados na **Parte II - Lista de Documentos Técnicos**. Os documentos técnicos encontram-se apensados no processo SEI 00097-00016987/2023-66.

9.2. Além dos documentos supracitados, deverão ser observados, para a satisfatória execução dos serviços, os normativos e fluxos internos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, as prescrições contratuais e editalícias, as normas técnicas específicas da construção civil, sobretudo da ABNT e NRs (Normas Regulamentadoras) e as instruções técnicas recomendadas pelos fabricantes de materiais e fornecedores de equipamentos utilizados.

9.3. Os Anteprojetos são documentos esquemáticos que estabelecem as referências básicas para o desenvolvimento dos diversos tipos de estudos e projetos de engenharia, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados.

9.4. Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Referência e no Anteprojeto são referenciais, e constituem os níveis operacionais, de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela CONTRATADA. Desta forma, a CONTRATADA poderá apresentar propostas de

soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo Metrô-DF.

9.4.1. Para as soluções de engenharia relacionadas à contenção dos taludes e das estações escavadas, fica vedada, na fase permanente (pós-obra), a adoção de qualquer método que implique rebaixamento permanente do lençol freático. Concluída a execução das obras, o nível d'água deverá retornar à sua condição original, cabendo à licitante adotar soluções que garantam a estabilidade das estruturas sem dependência de bombeamento contínuo ou outros mecanismos de rebaixamento.

9.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar Estudo de Impacto de Vizinhança para a área de influência direta do empreendimento, com vistas a demonstrar as interferências decorrentes da execução das obras e da nova configuração da circulação na região.

9.5. Em virtude das hipóteses legais de uso do regime de contratação integrada, informa-se que a presente contratação se enquadra em "obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado".

9.6. O Art. 42, Inciso X, alínea b) da Lei nº 13.303/2016 preconiza que a Administração deve prover estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação. Tais limites estão definidos na **Parte III - Documento Técnico de Inovações**.

9.7. As alterações naquelas frações às quais se permitem inovações poderão ser aceitas se demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação e desde que aprovadas pela CONTRATANTE.

10. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta da LICITANTE deverá ser entregue na forma digital, com extensão ***.XLS ou .XLSX.** A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncados para duas casas decimais.

10.2. PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

10.2.1. Os preços unitários da CONTRATADA corresponderão aos seus custos unitários acrescidos dos respectivos BDIs. A taxa de BDI utilizada pela licitante deverá ser discriminado em coluna apartada.

10.2.2. O preço global corresponde à associação destes preços unitários com as quantidades de serviços que compõem cada etapa são indicadas na **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária**.

10.2.3. Em atendimento ao Art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas é apresentado na **Parte XXVII - Detalhamento dos Quantitativos.**

10.2.4. Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte, seu preço global, deverão corresponder a serviços prontos, considerando inclusas mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, **impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS ou isenção de alíquota)**, tributos , encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e todas despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, assim como os demais custos inerentes ao objeto contratual. Caso haja DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS, será exigido das empresas com sede fora do Distrito Federal o cálculo da referida diferença, em obediência à legislação vigente.

10.2.5. Os preços contidos na Proposta Comercial deverão ser cotados obrigatoriamente em Real (R$).

10.2.6. É vedada apresentação de propostas que contenham valores para mão de obra em desacordo com pisos remuneratórios estabelecidos por acordos coletivos de trabalho à época da elaboração da proposta, conforme orientação contida no Acórdão 890/2007 - TCU Plenário.

10.2.7. Alinhado com Súmula nº 259 do TCU, que prevê: "*nas contratações de obras e serviços*

de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor", fica estabelecido que o preço global máximo admitido para a execução do objeto desta licitação constituem valores de **REFERÊNCIA MÁXIMA** para a elaboração da proposta da LICITANTE. Os quantitativos serão apresentados no **Modelo de Planilha Orçamentária (Parte IV)**, assim como as demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.2.8. O momento oportuno para identificação, por parte da LICITANTE, de irregularidades nos quantitativos apresentados no orçamento base da licitação será durante o certame, por meio da impugnação tempestiva do instrumento convocatório. Portanto, eventuais inconsistências ou omissões no orçamento referencial não poderão ser objeto de pleito de aditamento, quando o item questionado constar claramente nas pranchas, especificações técnicas ou outro documento técnico que compõem o termo de referência.

10.2.9. A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o **Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte IV**. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:

a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária**. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

b) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a Contratada deverá utilizar o **Parte VI - Modelo de Composição de BDI** deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento tributário da Licitante;

10.2.10. Com objetivo de subsidiar a análise da pertinência das alíquotas inseridas nas Composições de BDI, será exigida no momento de apresentação da proposta a apresentação de informações acerca do regime tributário a que as LICITANTES estão submetidas.

10.2.11. Em consonância com o Artigo 90 do RILC, o qual determina que "*É facultado aos responsáveis pela licitação ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*" , fica estipulado que, caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço superior ao da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento da taxa BDI, contendo alíquotas de tributos e/ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a Comissão de Licitação, em diligência, poderá conceder à LICITANTE prazo para ajustar o referido preço global de sua proposta.

10.2.12. No preço global que a PROPONENTE apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, laboratórios, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10.2.13. A PROPONENTE também deverá considerar como custos administrativos o fornecimento de todo o mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados, bem como os softwares necessários.

10.2.14. É de inteira responsabilidade da PROPONENTE obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

10.2.15. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado e a eventual isenção de alíquota.

10.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.1. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

10.3.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCO** (129634292).

10.3.4. Em todos os riscos alocados exclusivamente para a Contratada não será permitida a celebração de termo aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

10.3.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

10.3.6. O reequilíbrio econômico-financeiro contrato ocorrerá na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, e será reestabelecido por meio de termo aditivo.

10.4. VISTORIA TÉCNICA

10.4.1. A PROPONENTE poderá vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SPR (Superintendência de Planejamento e Projetos), por meio do telefone nº. (61) 3353-7281, das 09h00 às 17h00 ou via e-mail spr@metro.df.gov.br.

10.4.2. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante da proponente deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado), apresentando no ato do credenciamento o documento de identidade profissional expedido pelo CREA ou, na falta deste, qualquer outro documento de identificação legal, acompanhado do comprovante de inscrição no CREA. (Acórdão n° 785/2012).

10.4.3. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional do CREA.

10.4.4. Após a realização da Vistoria Técnica, será emitido o **Atestado de Visita Técnica Prévia (Parte VIII)** deste Termo de Referêcia, em 2 (duas) vias, assinadas pelos representantes do METRÔ-DF e da PROPONENTE.

10.4.5. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

10.4.6. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

10.4.7. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo representante legal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, decorrentes de "informações ocultas", tanto da documentação disponível quanto das instalações liberadas para vistoria, conforme modelo de **Declaração de Renúncia**

de Visita Técnica Prévia (Parte IX).

10.4.8. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais LICITANTES.

10.4.9. O METRÔ-DF não prestará apoio logístico (transporte, estadias, alimentação, etc) às LICITANTES para realização da visita, tampouco reembolsará quaisquer gastos por elas despendidos para tal fim.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE

10.5.1. As empresas ou consórcios LICITANTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

I - Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010;

II - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, **obrigatoriamente** acompanhadas de **Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte X)**. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente, os serviços e quantidades mínimos apresentados no Quadro 1:

ITEM	ESCOPO DA CONTRATAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES TOTAIS A SEREM EXECUTADAS	QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
1	Execução de obra de edificação de uso comercial, industrial ou institucional, em estrutura de concreto armado.	m²	5.800,00	2.900,00
2	Execução de Estação de passageiros enterrada com contenção em parede diafragma ou equivalente	und	02	01
3	Execução de obra de implantação de via rodoviária, metroviária ou ferroviária contemplando metodologia de execução enterrada (VCA - Vala de Ceu aberto) utilizando parede de diafragma, ou subterrânea (NATM), ou equivalente	m	4.600,00	2.300,00
4	Execução de superestrutura metroviária com fixação direta e solda aluminotérmica (via singela).	m	4.600,00	2.300,00
5	Fornecimento de concreto para estrutura de valas a céu aberto, trincheiras ou *cut and cover.*	m³	78.674,00	39.000,00

6	Execução de impermeabilização de trincheira, vala a céu aberto ou cut and cover para obras metroviárias, com manta termoplástica.	m²	73.592,32	36.500,00
7	Fornecimento e Implantação de Subestação Retificadora completa, em corrente alternada classe de tensão 15KV ou superior, contendo, no mínimo: Transformador de Tração, Cubículos de Média Tensão, Cubículo Retificador, Cubículos de Tração e Sistema de Proteção e Controle CA e CC.	MVA	4,4 MVA	1 MVA
8	Fornecimento e Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850	-------	-------	-------

Quadro 1 - Resumo dos quantitativos da Contratação

10.5.2. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de obras em execução.

10.5.3. Em caso de constituição em consórcio, fica cada consorciado obrigado a apresentar os documentos de habilitação.

10.5.4. Conforme Acórdão TCU nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão TCU nº 1.231/2012-Plenário e Acórdão TCU nº 1.890/2006-Plenário será admitido para efeito de qualificação técnica a apresentação de somatório de atestados para comprovação de execução dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 10.5.1. No entanto, conforme Art. 61 Inciso I da Lei 14.133/2021, as certidões e/ou atestados de obras deverão comprovar serviços similares que possuam complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**.

10.5.5. Nos atestados apresentados, recomenda-se identificar a atividade de execução exigida na comprovação de capacitação.

10.5.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

− identificação da pessoa jurídica emitente;

− nome e cargo do signatário;

− endereço completo do emitente;

− período de vigência do contrato;

− objeto contratual;

− outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela LICITANTE.

10.5.7. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como constituinte de consórcio de empresas, considerar-se-ão somente as quantidades que se referirem a participação da Proponente, conforme discriminação no atestado, ou na cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em órgão competente.

10.5.8. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como empresa subcontratada, considerar-se-ão somente atestados emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento) ou atestados acompanhados de declaração da contratante principal, discriminando as quantidades executadas e demais informações.

10.5.9. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação

técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

10.5.9.1. No caso da licitante melhor classificada tratar de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, a equivalência entre os documentos apresentados **a nível de qualificação técnico-operacional** e as omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela comissão de licitação. Eventualmente, o exame da documentação demandará a realização de diligências, de modo a se evitarem questionamentos e a fim de assegurar a lisura do certame.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA LICITANTE

10.6.1. Em consonância ao inciso I do Artigo 44. do RILC e Seção VII, do Capítulo III, do Título III do referido Regulamento, as empresas e/ou Consórcios LICITANTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

I - Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010;

II - Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico – CATs, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, **obrigatoriamente** acompanhadas de **Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte X)**. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente, os serviços apresentados no Quadro 1 acima.

10.6.2. Nos atestados apresentados recomenda-se destacar as atividades de execução exigidas nas comprovações de capacitação.

10.6.3. O(s) RT(s) indicado(s) deverá(ão) acompanhar toda a execução do objeto, sendo a substituição do(s) mesmo(s) admitida durante a execução do Contrato, por motivo relevante, mediante pedido formal da CONTRATADA, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da efetiva troca, incluindo além da respectiva justificativa, a identificação e a capacitação técnica do(s) candidato(s) substituto(s), para a aceitação desse procedimento pelo METRÔ–DF. Para tal, o(s) substituto(s) deverá(ão), obrigatoriamente, deter, no mínimo, as mesmas qualificações do(s) candidato(s) original(is) e estas, também, deverão ser comprovadas pelas documentações aqui exigidas. A Licitante no momento da habilitação deverá preencher a e Declaração de Disponibilidade de Pessoal, disposta na Parte XI deste Termo de Referência.

10.6.4. O vínculo do(s) RT(s) com a empresa LICITANTE deverá ser comprovado, quando da convocação para assinatura do Contrato, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo descriminados:

a) Quando Sócio - Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Quando Diretor - Contrato Social (quando firma individual ou limitada) ou; Ata de Eleição, devidamente publicada na imprensa (quando sociedade anônima);

c) Quando Empregado - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

d) Certidão do CREA ou CAU expedida para a CONTRATADA, onde conste o registro do profissional como RT e;

e) Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a legislação civil.

10.6.5. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

10.6.5.1. No caso da licitante melhor classificada tratar de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, a equivalência entre os documentos apresentados **a nível de qualificação técnico-profissional** e as omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela comissão de licitação. Eventualmente, o exame da documentação demandará a realização de diligências, de modo a se evitarem questionamentos e a fim de assegurar a lisura do certame.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo ***MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO***, conforme definido no art. 54, III, da Lei nº 13.303/2016 e art. 119, III, do RILC do METRÔ-DF, sendo selecionada a PROPONENTE vencedora de acordo com os critérios detalhados Parte XXVI - Critérios de Julgamento das Propostas (SEI nº 151401063).

11.2. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado no Capítulo 10 (*Orientações para a Proposta da LICITANTE e Critérios de efetividade das propostas*).

11.3. As propostas de preço deverão conter o valores para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. REGIME

A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Contratação Integrada. A contratação integrada se dá em alinhamento com a própria definição disposta no Art. 42 Inciso VI da Lei 13.303/2016: "*contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto*."

12.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo de Referência de Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

12.3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) meses, conforme **Parte XII - Cronograma Físico-Financeiro**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3.2. O prazo de execução, d e 45 (quarenta e cinco) meses, abarca os prazos de todas atividades necessárias para a conclusão completa do objeto contratual, incluindo prazo de mobilização e desmobilização, análise, pelo Contratante, dos projetos executivos e "As Built", pleitos da Contratada e processo de medição.

12.3.3. O prazo de vigência do Contrato será de de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura pelas partes.

12.3.4. A elaboração de algumas etapas do Projeto Executivo poderá se dar concomitantemente com o desdobramento das obras, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a aprovação do Projeto Executivo.

12.3.5. A Ordem de Início para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato da CONTRATANTE.

12.3.6. Seguindo o § 1º do Art. 66 do Decreto nº 8.080/2013, se estabelece que o Projeto Executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido, concomitantemente, com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3.7. A Ordem de Início para a Execução das Obras será dada pela CONTRATANTE apenas a partir do Projeto Executivo aprovado.

12.3.8. Em caso de assinatura do contrato administrativo com empresa estrangeira que não funcione no Brasil, fica estabelecida a Lei Brasileira para reger o contrato.

12.3.8.1. Exclusivamente para o caso do subitem 12.3.8, fica estabelecida a arbitragem como meio alternativo de prevenção e resolução de controvérsias entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/1996 e suas alterações, inclusive as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

a) A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

b) O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

12.4. ME – MICROEMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.4.1. A exclusividade de "Micro Empresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra ao objeto do Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, ipsis litteris:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

12.4.2. No entanto, a presente licitação observará as demais disposições da Lei Complementar n° 123/2006 e suas atualizações.

12.5. SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

12.5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

12.5.1.1. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal n° 123/2006, art. 23 e 27 da Lei Distrital n° 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital n°35.592/2014, a CONTRATADA deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar n°123/2006, para execução de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor do objeto contratado, respeitando o limite geral estabelecido, nesse instrumento, para Subcontratação. A estipulação do porcentual mínimo para Subcontratação Compulsória foi baseada em análise ao orçamento referencial, que verificou os itens alusivos às parcelas do objeto distintas daquelas exigidas para habilitação ou daquelas que não integrem o escopo de atividades desempenhadas pelos possíveis fornecedores (portanto passíveis de subcontratação).

12.5.1.2. A mencionada análise considerou ainda o montante absoluto representado pelo percentual ora estabelecido, que se demonstraria elevado caso se optasse por determinar percentual maior (10%, por exemplo), dado o grande vulto da obra. Esclarece-se que a exigência de subcontratação compulsória de um grande montante poderia representar o risco de não cumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, já que a obrigaria a subcontratar e gerir contratos com uma grande diversidade de empresas, afim de não extrapolar os limites de arrecadação de receita bruta por cada micro ou pequena empresa para fins de permanência no regime tributário no qual se enquadram.

12.5.1.3. Conforme preconiza o Art. 9º, § 2º do DECRETO Nº 35.592/2014 que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, o licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is), com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme Modelo de Lista de Entidades Preferenciais Subcontratadas (Parte XIII).

12.5.1.4. Conforme institui o Art. 9º, § 3º do DECRETO Nº 35.592/2014, a CONTRATADA ficará responsável por verificar a qualificação técnica das subcontratações que

realizar, sem prejuízo da FISCALIZAÇÃO sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

12.5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA

12.5.2.1. No que concerne à subcontratação facultativa, a CONTRATADA deverá solicitar a subcontratação de serviços, submetendo previamente à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

12.5.2.2. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada, ou não, pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5.2.3. Conforme veda o Acórdão TCU 2093/2012-Plenário, a CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

12.5.2.4. Atendendo ao que estabelece o Artigo 212, § 4º do RILC, será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o **limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato**, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato. Ressalta-se que dentro do limite de 30% do valor global do Contrato, permitidos para subcontratação facultativa, ja devem estar incluídos os percentuais subcontratados compulsoriamente.

12.5.2.5. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos legais de seus subcontratados e fornecedores, sempre que solicitado pelo METRÔ-DF.

12.5.2.7. Em aderência à vedação prescrita pelo Acórdão TCU n.º 3144/2011-Plenário, não são passíveis de subcontratação as parcelas principais do objeto em sua totalidade, ou seja, aquelas que tenham sido exigidas como critérios de qualificação para fins de habilitação.

12.5.2.8. Os casos nos quais é vedada a subcontratação estão estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF.

12.5.2.9. Em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.992/2011, Plenário, fica preceituado que caso ocorra a subcontratação, o contratado deverá informar ao METRÔ-DF por meio de notificação escrita, a ser firmada por ele e pelo subcontratado, acompanhado de todos os documentos de habilitação deste último, inclusive aqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar, para a parcela que se pretende subcontratar, os requisitos constantes nesse Termo de Referência.

12.5.2.10. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e/ou participado direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência.

12.5.2.11. **A subcontratação realizada sem autorização configura um dos casos de rescisão contratual.**

12.5.2.12. Desde que seja respeitado o limite geral para subcontratação, estabelecido neste Termo de Referência, poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) OBRAS CIVIS - Serviços Preliminares, Transporte de materiais, Fundações, Impermeabilizações, Bloqueios, Sinalização de Segurança, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Prevenção e Combate a Incêndio, Detecção e alarme de Incêndio, Instalações Elétricas, Ar Condicionado, Ventilação Mecânica.

b) SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - Serviços de Medição, Comissionamento, Testes e Treinamentos;

c) SISTEMAS MECÂNICOS (ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES) - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

d) SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade

e) SISTEMA DE RÁDIO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

f) SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

g) SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

h) SISTEMA DE TELEFONIA - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

i) SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

12.6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.6.1. As medições e pagamentos deverão ser realizados conforme percentuais dos eventos de medição estabelecidos previamente no **Eventograma e Critérios de Medição (Parte XIV)**, relacionados às etapas da obra e nos termos estabelecidos na **Especificação Técnica de Licitação (Parte I)** e **Cronograma Físico (Parte XII)**. Os percentuais a que se referem este parágrafo são fixados pela Contratante, conforme apresentado no Eventograma, não sendo passíveis de alteração pela CONTRATADA e serão medidos com base no valor global do contrato.

12.6.2. Por se tratar de Contratação Integrada, as medições e pagamentos se darão por cumprimento de eventos dentro das etapas definidas no cronograma referencial da CONTRATANTE.

12.6.3. Eventos são atividades concluídas e bem definidas, devendo ser de fácil constatação e confirmação do seu efetivo cumprimento, observadas as especificações da CONTRATANTE e outras vigentes, destinadas e utilizadas para os serviços envolvidos, bem como a constatação da qualidade dos serviços executados.

12.6.4. Eventuais divergências de arredondamento nas casas decimais do percentual de um evento de medição deverão ser compensadas na última medição.

12.6.5. Propostas que alterem a ordem dos eventos estabelecidos no Eventograma, ou sua composição, deverão ser submetidas à aprovação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO.

12.6.6. Será **vedada** a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais **parcialmente executados**. Os eventos serão medidos e pagos somente em sua integralidade, quando comprovada sua total execução.

12.6.7. Admitindo tratar-se de uma Contratação Integrada, para a apuração do valor a ser pago à CONTRATADA considerar-se-á critério similar ao adotado nas empreitadas por preço global, sendo remunerada por etapas fechadas (eventos). Portanto sustenta-se a inadmissibilidade da celebração de aditivos para ajustar o quantitativo dos serviços, no caso de erros perceptíveis pelas licitantes nas planilhas orçamentárias ou omissões de serviços detectáveis em qualquer peça técnica. Tais inconsistências, caso verificadas, consistirão em álea ordinária da CONTRATADA. Em suma, a empresa contratada receberá o valor certo e total para execução de toda a obra, sendo portanto responsável pelos quantitativos estimados de forma deficiente.

12.6.8. Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.

12.6.9. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6.10. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela CONTRATANTE, as orientações, processos executivos e especificação indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço.

12.7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.7.1. Conforme o documento **Eventograma e Critérios de Medição (Parte XIV)**, a execução de todo o escopo desta contratação será realizada e fiscalizada por Eventos. Somente após a conclusão dos Eventos, a Contratada fará juz ao direto da percepção financeira equivalente à aquele item, conforme percentual do valor global previamente disposto para tal. À medida que os eventos forem concluídos, poderá a Contratada solicitar o pagamento dos valores correspondentes.

12.7.2. As medições, e consecutivamente os pagamentos, serão realizados **apenas 1 (uma) vez em cada mês**, de tal forma que os eventos concluídos dentro do mês de referência deverão ser computados pela CONTRATADA e apresentados à Fiscalização. O processo administrativo de pagamento inciar-se-á, somente no mês imediatamente subsequente ao de finalização do(s) eventos. **Não** serão aceitos diversos pedidos de medição/pagamento à medida que os Eventos forem concluídos. Os pedidos de medição e pagamentos deverão ser realizados mensalmente, de forma a criar um fluxo de pagamentos à CONTRATADA.

12.7.3. Os eventos concluídos somente serão pagos mediante apresentação de documentação à Fiscalização e solicitação de medição/pagamento pela CONTRATADA. Se por ventura algum Evento for concluído, e sua medição/pagamento não for formalmente solicitada, no mês imediatamente subsequente, a Contratada poderá requerer retroativamente seu pagamento, sem prejuízos à CONTRATADA ou ao METRÔ - DF.

12.7.4. Conforme **Fluxo de Processo de Medição e Pagamento de Contratos - Rev1 (Parte XV) e Circular 3 (Parte XVI),** o ciclo de pagamento inicia-se com a CONTRATADA previamente submetendo os documentos relativos à medição do período, os quais deverão conter as comprovações de conclusão dos eventos, a numeração de páginas e a correspondente assinatura do responsáveis. Tal documentação deverá ser encaminhada aos Fiscais do Contrato, até **dia 05** do mês subsequente aos serviços executados aos quais se pretende medir.

12.7.5. Quando da emissão da medição dos serviços para a posterior emissão da nota fiscal, referentes a operações ou prestações alcançadas que possam ser abrangidas pelos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o valor correspondente à isenção do ICMS ou DIFAL deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

12.7.6. Até o **dia 10**, a Fiscalização do Metrô - DF realizará análise de toda a documentação apresentada e retornará à CONTRATADA apontando eventuais correções necessárias ou indicando aprovação da documentação prévia. Em caso de correções, a CONTRATADA deverá promover as adequações em até **3 dias**. Promovidas as correções, a Fiscalização emitirá o seu parecer em até **3 dias**. Caso ainda persistam correções apontadas pela Fiscalização a serem realizadas pela CONTRATADA, o(s) Eventos envolvidos serão tratados em apartado e sua(s) medições ocorrerão nos próximos Ciclos de Medição e Pagamento.

12.7.7. Emitido o parecer de aprovação da documentação prévia dos Eventos a serem medidos, a CONTRATADA é autorizada a elaborar Carta com todos os documentos necessários à medição e apresentar junto ao Protocolo do METRÔ - DF. Uma vez recebida a Carta, em **5 dias** METRÔ - DF encaminhará à CONTRATADA a **Autorização de Faturamento (AF)** dos Eventos concluídos no mês de referência.

12.7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

12.7.9. O pagamento será realizado em até **1 5 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão

deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados os preços dos Eventos.

12.7.10. Quando os prazos previstos nos subitens acima coincidirem com sábados, domingos ou feriados, deverão ser considerados para execução das ações, o primeiro dia útil subsequente.

12.7.11. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

b) Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

MARCO CONTRATUAL	RESPONSÁVEL	PRAZO CONTRATUAL	AÇÃO
Faturamento	CONTRATADA	Até o dia 5 do mês subsequente à execução do serviço.	Encaminha previamente documentação aos Fiscais
Faturamento	METRÔ-DF	Até o dia 10 do envio da documentação prévia de medição pela CONTRATADA	Análise e retorno à Contratada sinalizando aprovação ou eventuais correções.
Faturamento	CONTRATADA	Até 3 dias da apresentação das correções por parte da Fiscalização.	Processar as correções e submeter novamente à apreciação da Fiscalização.
Faturamento	METRÔ-DF	Até 3 dias da apresentação das correções realizadas pela Contratada.	Análise e retorno à Contratada sobre as correções efetuadas.
Faturamento	CONTRATADA	Dia útil subsequente da aprovação da documentação prévia de medição.	Apresentar a Carta com os documentos de medição.
Pagamento	METRÔ-DF	Até 5 dias da apresentação da Carta por parte da CONTRATADA.	Emitir Autorização de Faturamento.

Pagamento	CONTRATADA	Dia útil subsequente da aprovação da documentação prévia de medição.	Apresentar Nota Fiscal de faturamento e documentações acessórias.
Pagamento	METRÔ-DF	Até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.	Efetuar o Pagamento

Quadro 2 - Resumo dos quantitativos da Contratação

12.7.12. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, com discriminação de todos os tributos/impostos incidentes sobre os materiais e serviços aplicados aos eventos.

12.7.13. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao METRÔ-DF as cópia das notas fiscais ou comprovantes de pagamentos de todo e qualquer gasto decorrente da prestação dos serviços, escopo desta contratação.

12.7.14. Adicionalmente, quando solicitado pelo METRÔ-DF, a CONTRATADA deverá apresentar, relatórios de controle de recursos humanos, como controles de ponto, faltas, atestados médicos, entre outros, de seus empregados, referente à parcela fixa do contrato, que compreende a dedicação exclusiva de mão de obra,

12.7.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

12.7.16. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7.17. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação.

12.7.18. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

12.7.19. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

12.7.19.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

12.7.20. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

12.7.21. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente do **IPC-A divulgado pelo IBGE**.

12.7.22. Quando da solicitação mensal de medição, a CONTRATADA deverá encaminhar aos Fiscais/Gestores de Contrato do Metrô - DF, todo o seu detalhamento de serviços utilizando os documentos constantes das Partes XVII - Modelo de Solicitação de Medição; Parte XVIII - Modelo de Boletim de Medição e Parte XIX - Modelo de Memória de Cálculo de Medição.

12.8. **CONTROLE AMBIENTAL**

12.8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4770, de 22 de fevereiro de 2012, a CONTRATADA deverá preencher o Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (**Parte XX**).

12.8.2. **Licenciamento ambiental**

12.8.2.1. O objeto desta contratação enquadra-se no rol de atividades potencialmente poluidoras e que, portanto, são passíveis de licenciamento ambiental conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. O empreendimento encontra-se com a Licença Prévia – LP nº 21/2023 (**Parte XXVIII**) já emitida junto ao Instituto Brasília Ambiental (Processo nº. 00391-00003847/2023-58), com prazo de validade até agosto de 2028. Durante a elaboração dos estudos que subsidiaram a emissão da LP, foram realizadas as consultas às concessionárias de serviços públicos e empresas de telefonia, cujos registros encontram-se disponibilizados no Anexo V do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (**Parte XXIX**). Com isso, caberá à CONTRATADA dar continuidade ao licenciamento, de forma a obter as Licenças de Instalação - LI e de Operação – LO.

12.8.2.2. Para requerer a Licença de Instalação do empreendimento, a contratada deverá solicitar a mudança de titularidade do licenciamento e, na sequência, apresentar os documentos indicados no item "III" da Licença Prévia nº 21/2023. Dentre os estudos e projetos exigidos para obtenção da LI, estão:

a) Inventário Florestal com os indivíduos arbóreos a serem suprimidos, conforme termo de referência do IBRAM. O inventário é requisito para a emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV, que deverá ser requerida pela CONTRATADA, bem como a eventual necessidade de Documento de Origem Florestal – DOF para o transporte de madeira nativa.

b) Relatórios de sondagem do local onde será implantada a bacia de amortecimento do sistema de drenagem;

c) Projetos de drenagem pluvial conforme parâmetros do Termo de Referência da NOVACAP, bem como aprovação dos projetos pela mesma;

d) Apresentação de documento de anuência da ADASA estando em conformidade com o projeto de drenagem pluvial a ser implantado. Tal anuência visa avaliar se a solução de drenagem proposta no projeto enquadra-se ou não nos termos da Resolução ADASA Nº 26, de 17 de agosto de 2023.

e) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deve ser executado durante a fase de implantação da obra;

f) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

12.8.2.3. Além da documentação exigida na LP, também deverão ser apresentados ao órgão ambiental os documentos constantes no Check-list de Licenciamento ambiental disponível à época (documentação geral e documentação específica para obras de infraestrutura). No momento do requerimento de LI é exigida a apresentação do Projeto Básico do empreendimento.

12.8.2.4. Fica a cargo da contratada, ainda, o atendimento às complementações decorrentes das solicitações do IBRAM e intervenientes durante a fase de LI, bem como a obtenção de anuência junto aos órgãos que por ventura tenham que se manifestar no andamento do processo de licenciamento. Ao término da obra, a contratada deverá requerer a Licença de Operação - LO do empreendimento, obedecendo aos documentos relacionados no Check-list de Licenciamento que estiver em vigência na época.

12.8.2.5. Todos os custos do licenciamento e obtenção dos documentos necessários para o andamento do processo, incluindo a troca de titularidade, são de responsabilidade da Contratada.

12.8.3. **Gerenciamento Ambiental durante as obras**

12.8.3.1. Visando garantir o adequado gerenciamento ambiental durante o transcorrer das obras, bem como o devido cumprimento à legislação ambiental, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos mínimos que deverão ser conduzidos de acordo com as melhores práticas de controle e mitigação de impactos ambientais.

12.8.3.2. Em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) A CONTRATADA é responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados pela obra e pela sua respectiva comprovação;

b) Os resíduos da construção civil classe A, tais como solos, restos de concreto e materiais cerâmicos, devem ser reaproveitados ou encaminhados para Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados;

c) Quanto ao solo de escavação, deverá ser priorizado o aproveitamento através do Sistema de Gestão de Solo de Escavação (SGSE), gerenciado pela Secretaria de Obras do Distrito Federal, como forma de viabilizar o uso por outros órgãos públicos;

d) A CONTRATADA deverá comprovar que todos os resíduos transportados estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos – CTR ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, dependendo da destinação;

e) O uso do agregado reciclado oriundo de resíduos sólidos da construção civil deverá, sempre que possível, ser priorizado nos serviços de pavimentação.

12.8.3.3. Em relação ao controle de erosão e sedimentos:

a) Os canteiros de obras deverão ser planejados contendo sistema simplificado de tratamento (decantação) para a contenção dos sedimentos gerados em suas atividades;

b) O canteiro de obras deve contar com sistema de drenagem provisório, com o objetivo de prevenir o alagamento ou a erosão de quaisquer vias, logradouros públicos ou terrenos à jusante, bem como o transporte ou o carreamento de solo para a rede de drenagem pública;

c) Deverão ser previstas estruturas de contenção (proteção de perímetro) capazes de impedir que materiais de construção e/ou resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra possam ser carreados;

d) Recomenda-se o uso de barreiras de siltagem e barreiras de sacarias de ráfia revestidas de geotêxtil para contenção de sedimentos;

e) Deverá ser realizada a estabilização dos acessos de canteiros para evitar o arraste de sedimentos para vias públicas;

f) Durante o período chuvoso, planejar o uso de lava rodas nos canteiros onde ocorra movimentação de terra;

g) A CONTRATADA deverá manter úmidas as superfícies do canteiro e eventuais caminhos de serviço sujeitos à poeira levantada pelo tráfego;

h) O controle de particulados deve ser feito prioritariamente com água de reuso ou outras fontes que não sejam água tratada.

12.8.3.4. Em relação ao controle de contaminantes:

a) Vazamentos de produtos químicos em máquinas e equipamentos, como óleos lubrificantes e diesel, devem ser imediatamente contidos e os resíduos decorrentes devem ser recolhidos e acondicionados em recipientes específicos, protegidos de intempéries, para destinação ambientalmente adequada;

b) O armazenamento de resíduos perigosos deve obedecer a NBR 12235.

12.8.3.5. Em relação à cobertura vegetal a ser utilizada:

a) Optar por espécies do bioma cerrado na cobertura vegetal, incluindo paisagismo das estações, taludes e etc, visando à redução do consumo de água com irrigação e custos com manutenção;

b) Evitar o uso de espécies exóticas, principalmente as citadas na Instrução Normativa no 409/2018 – IBRAM/Presi, de 29 de outubro de 2018, a qual reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras do Distrito Federal.

13. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E CONTROLE

13.1. Até o **décimo dia útil** após a data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, que terá os seguintes objetivos:

13.1.1. Apresentação do(s) Coordenador(es)/Gerente(s) da CONTRATADA e Gestor(es)/Fiscais do Contrato do METRÔ-DF;

13.1.2. Indicação dos procedimentos e diretrizes referentes às medições e pagamento dos serviços a serem executados;

13.1.3. Exposição, por parte da CONTRATADA, sobre como e quando ela pretenderá realizar, conduzir e controlar a execução do Contrato, sua estrutura de apoio, ou seja, apresentará o Planejamento para a consecução do Contrato que fundamentará o Plano de Execução de Obras, que deverá ser apresentado junto com o Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma/Critérios de Medição revisados. Tanto o Cronograma Físico-Financeiro quanto o Eventograma/Critérios de Medição apresentados pelo Metrô-DF são apenas referenciais, devendo a futura Contratada apresentar novas versões destes documentos, conforme seu planejamento de execução de obras e experiência.

13.1.4. Em atendimento ao Acórdão 2123/2017/TCU, por se tratar de contratação integrada, é exigido da futura contratada, quando da apresentação do projeto básico e/ou executivo, a apresentação de orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como do detalhamento de encargos sociais, conforme Parte V - Modelo de Composição de Encargos Sociais, e da taxa de BDI, Parte VI - Modelo de Composição de BDI.

13.1.5. Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Metrô-DF, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

13.1.6. Sendo assim, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, cabe à equipe de gestão do contrato e/ou a comissão que vier a ser designada para o seu recebimento avaliar se as premissas e condições iniciais de desempenho do objeto estão sendo perfeitamente obedecidas no projeto desenvolvido pela empresa, aprovando-o somente no caso de atender plenamente aos requisitos de desempenho fixados no anteprojeto.

13.1.7. Ficará a critério da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO exigir que a Contratada preencha o Diário de Obras na modalidade física ou on-line, conforme modelo a ser disponibilizado na primeira reunião técnica e de planejamento, pela Gestão do Contrato, que definirá também a frequência para o preenchimento do documento. Poderá ser exigido o preenchimento das seguintes informações no Diário de Obras:

- engenheiro responsável;
- atividades executadas;
- condições climáticas;
- ocorrências importantes e possíveis fugas da rotina planejada;
- efetivo com a descrição da quantidade de funcionários, terceiros e demais dados;
- máquinas e equipamentos utilizados — de preferência informando o local ou serviço em que foram utilizados;
- fotos das atividades executadas no dia em questão;
- anexos — documentos que sejam pertinentes e/ou confirmem informações importantes;
- assinaturas das partes.”

13.2. O Planejamento da Contratada deverá conter minimamente os seguintes itens:

a) Organograma: Equipe técnica envolvida (para tanto deverá apresentar Relação do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto desta Licitação, com a comprovação de suas respectivas capacitações, conforme exigências de qualificação técnico profissional);

b) Matriz EAP/WBS;

c) Plano de Execução da Obras;

d) Rede PERT-CPM detalhada, de acordo com a padronização do formato das redes e o sequenciamento lógico mínimo entre as atividades constantes na EAP/WBS e na Matriz para rede PERT-CPM;

e) Programação semanal das obras e serviços;

f) Cronograma Fisico e Financeiro;

g) Curva S.

13.3. O não comparecimento da CONTRATADA na reunião supramencionada ensejará na aplicação de sanções administrativas conforme as prescrições da legislação vigente, do edital e do Contrato.

13.4. A partir dessa exposição pela CONTRATADA, serão alinhados com a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, os termos, condicionantes, prazos e demais elementos pertinentes ao Contrato, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas levantadas.

13.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o início das atividades de campo (mobilização, instalação, montagem) sem a autorização da equipe do METRÔ-DF.

13.6. Não será admitida, **em nenhuma hipótese**, o início de quaisquer atividades de campo sem Projeto Executivo, devidamente aprovado pelo METRÔ-DF.

13.7. Quando da elaboração dos Projetos Executivos, a Contratada deverá apresentar Planilha de Preços Detalhada especificando quais itens de material o ICMS e/ou DIFAL (Diferença de Alíquota do ICMS) deverá ser expurgado, nos termos dos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para providências de alteração do valor contratual (apostilamento);

13.8. A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF convocará reuniões específicas periodicamente com a CONTRATADA, para verificação, avaliação e adequação do andamento do empreendimento e cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

13.9. O planejamento, programação e controle das obras e serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser informatizados e atender às exigências deste Termo de Referência.

13.10. A CONTRATADA deverá desenvolver e manter um método para execução do trabalho que reflita o escopo e o plano de execução da obra, com redes PERT-CPM elaboradas a partir de EAP/WBS e de matriz para a rede PERT-CPM a serem apresentadas a CONTRATANTE.

13.11. A CONTRATADA deverá efetuar o seu planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sendo que todos os custos relativos à implantação e atualização do planejamento da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da CONTRATADA.

13.12. Ressalta-se que os documentos citados acima serão parte integrante do instrumento contratual. Poderá haver ajustes nos Cronogramas e demais instrumentos de planejamento, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

13.13. A Matriz EAP/WBS, a rede PERT/CPM e o Cronograma Físico-financeiro deverão ser entregues para análise e aprovação à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

13.14. **Organograma:**

13.14.1. O organograma deverá compreender todos os responsáveis pela execução de atividades técnicas vinculadas ao empreendimento, dentro do corpo da CONTRATADA, com prazo máximo de apresentação em até 30 (trinta) dias após a emissão de ordem de serviço.

13.15. **Matriz EAP/WBS e rede PERT/CPM:**

13.15.1. Além de expressar a programação das atividades, a Matriz EAP/WBS e rede PERT/CPM deverão obrigatoriamente:

13.15.1.1. Permitir o gerenciamento do projeto/empreendimento;

13.15.1.2. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

13.15.1.3. Conter as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle

das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento das atividades;

13.15.1.4. Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;

13.15.1.5. Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento das datas (marcos gerenciais) pactuadas;

13.15.1.6. As informações a serem fornecidas por atividade aberta devem contemplar o início e o término de cada atividade; o percentual de progresso físico por atividade (programada e realizada); a duração remanescente por atividade ou término previsto.

13.16. **Plano de execução de Obras:**

13.16.1. O Plano de Execução de Obras deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço e, obrigatoriamente, conterá minimamente:

13.16.1.1. Descrição do empreendimento;

13.16.1.2. Plano de ataque das obras e serviços, que deverá conter a sequência racional do conjunto de atividades para a execução do objeto contratado, indicando os problemas de natureza climática, administrativa, técnica e segurança; época do início dos trabalhos; período de execução; consequência da localização, tipo da obra e outros fatores condicionantes para construção.

13.16.1.3. Cronograma de utilização do equipamento, que deverá descrever a quantidade, tipo e período de ocupação dos diversos equipamentos necessários à execução da obra, assim como relação do equipamento mínimo.

13.17. **Programação Semanal dos Serviços:**

13.17.1. A Programação Semanal dos Serviços deverá ser apresentada periodicamente e com antecedência suficiente à Fiscalização da CONTRATANTE, para que possa desempenhar satisfatoriamente a verificação das atividades planejadas.

13.17.2. Os dados deverão ser obtidos da Matriz EAP/WBS e Cronograma, respeitando os níveis necessários de detalhamento.

13.17.3. A Programação deverá ainda conter a descrição das atividades planejadas, localização de execução e respectivo responsável direto, dentro do quadro de pessoal da CONTRATADA.

13.18. **Cronograma Financeiro:**

13.18.1. Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:

13.18.1.1. Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, de 45 (quarenta e cinco) meses, com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro;

13.18.1.2. Detalhar as atividades;

13.18.1.3. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços;

13.18.1.4. Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

13.18.2. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da CONTRATADA deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

13.18.3. A CONTRATADA deverá, no início da obra, entregar à fiscalização a previsão de desembolso a fim de que a CONTRATANTE possa programação das medições e efetivação dos pagamentos.

13.19. **Cronograma Físico:**

13.19.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da CONTRATADA deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

13.19.2. A CONTRATADA deverá, no início da obra, entregar à CONTRATANTE a previsão de

extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem os eventos durante a execução da obra.

13.19.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

13.19.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

13.19.5. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

13.20. **Curva "S":**

13.20.1. A Curva "S" deverá permitir a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando- se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

13.20.2. O gráfico deverá ser construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

13.20.3. A Curva S deverá ser atualizada e disponibilizada à CONTRATANTE mensalmente junto à medição.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além dos cumprimentos das prescrições do edital deste certame, das cláusulas do respectivo Contrato firmado com o METRÔ-DF e dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à execução dos serviços Contratados, as seguintes obrigações:

14.1. Realizar, a fim de garantir a perfeita execução dos serviços principais, todos e quaisquer serviços acessórios e de apoio eventualmente necessários, como infraestrutura, logística, carga e descarga de material, guarda de material, transporte, controle tecnológico, testes, descarte de resíduos, limpeza e recomposição de áreas danificadas por instalações provisórias, esgotamentos, fornecimento de ferramentas, EPI's e EPC's, equipamentos de background, etc.

14.2. Estudar e interpretar toda documentação integrante do Contrato bem como demais elementos fornecidos pelo METRÔ-DF, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

14.3. Providenciar, em até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço, junto ao CREA, CAU e CFT, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRTs, referentes ao objeto do Contrato, incluindo todos os profissionais residentes na obra, nos termos das Leis n.º 6.496/77 e nº 12.378/10, bem como o Cadastro Nacional de Obras (CNO), de responsabilidade da Contratada, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2021, de 16 de abril de 2021, **se for o caso**;

14.4. Comunicar a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO METRÔ DF - por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados.

14.5. Prestar, à FISCALIZAÇÃO e seus prepostos todos os esclarecimentos e informações sobre as obra/serviços, tais como sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e quaisquer outros aspectos que a Fiscalização julgue necessário conhecer sobre os serviços em execução e suas implicações.

14.6. Facilitar a atuação da Fiscalização e seus prepostos no desempenho de suas atribuições, permitindo os acessos e fornecendo os meios e recursos disponíveis no local da execução dos trabalhos.

14.7. Fornecer em até 10 (dez) dias, antes da execução do serviço, lista com nome e número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços, juntamente com cópia do RG e CPF. A lista deverá ser periodicamente atualizada, devendo os empregados estarem devidamente identificados por meio de crachás, com fotografia individual recente, durante a execução dos serviços.

14.8. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no

interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos.

14.9. Orientar a conduta de seus empregados nas instalações do METRÔ-DF, a fim de que mantenham atitudes respeitosas e corteses no relacionamento com os empregados do METRÔ-DF ou prepostos designados, e que observem, rigorosamente, as exigências da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

14.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação.

14.11. Programar-se com relação aos serviços objeto desta contratação que interferirem nos trechos operacionais, pois deverão ser submetidos à Programação Semanal de Acesso (PSA). A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de acessos serem negados em razão de prioridades operacionais. Portanto, recomenda-se que a alocação das equipes para cada atividade que se encaixe nessa situação deva acontecer após a confirmação do acesso. Excepcionalmente, nas situações em que o acesso for concedido à CONTRATADA e posteriormente negado por questões operacionais e, se essa situação implicar em atrasos no cronograma, o METRÔ-DF poderá abonar os dias de atraso correspondentes. O METRÔ-DF não se responsabilizará por quaisquer custos que possam decorrer de acessos negados ou que venham a ser cancelados.

14.12. Iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

14.13. Manter cópias de documentação necessárias para execução contratual e comprovação de regularidade junto à órgãos de controle, **no que couber** (Contrato, Planilha contratual, Cronograma, Projeto Executivo, Cadastro de instalações de Concessionárias, ARTs, Inscrição no INSS, Alvará de instalação, etc.).

14.14. Garantir, durante toda a vigência do Contrato, a participação de, no mínimo, um Responsável Técnico pelos serviços nas reuniões técnicas entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA;

14.15. Manter permanentemente no Canteiro de Obras pelo menos um responsável técnico (engenheiro), residente, devidamente credenciado por escrito, junto ao METRÔ-DF;

14.16. Promover as ações de planejamento, acompanhamento e controle estabelecidas, visando à conclusão do escopo objeto do Contrato com sucesso, considerando os prazos a qualidade e o orçamento estabelecidos. É obrigação da CONTRATADA a elaboração e atualização do cronograma das etapas dos serviços contratados.

14.17. Executar o Controle Tecnológico, em consonância com as Especificações Técnicas e demais documentos técnicos anexos a este documento, especificações de projeto, Normas da ABNT e outras pertinentes

14.18. Responder, independentemente da FISCALIZAÇÃO e do acompanhamento da CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na instalação dos bens estabelecidos neste Termo de Referência;

14.19. São obrigações da CONTRATADA: reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou responder por danos causados ao METRÔ-DF independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo após a extinção deste instrumento contratual, observados os prazos prescricionais previstos na legislação aplicável, bem como o prazo de garantia técnica ou do produto.

14.20. A CONTRATADA deverá contratar o Seguro de Riscos de Engenharia, tendo o METRÔ-DF como beneficiário, em garantia de indenização ao(s) Segurado(s) pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens em execução descritos neste Contrato, por qualquer causa.

14.21. A CONTRATADA obriga-se a contratar o Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Civis para casos que possam demandar sanções indenizatórias por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, concessionárias de serviços públicos, pessoas e/ou imóveis lindeiros à obra, durante o período de construção até sua total conclusão, com cobertura mínima de 4% (quatro por cento) do valor total

do contrato.

14.22. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

14.23. Conforme os artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), a CONTRATADA deverá apresentar para todos os projetos técnicos, desenhos industriais, arquivos de modelagem de que trata este Termo de Referência de Licitação, no que couber, um Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais, nos moldes da Modelo Termo Cessão direitos Autorais (Parte XXII) . Tal exigência tem a finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica em questão, sendo vedada a exclusividade dos direitos cedidos para o METRÔ-DF em relação a outros cessionários;

14.24. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

14.25. Executar o objeto do contrato de acordo com as normas técnicas adequadas e com plena observância à legislação federal e estadual aplicável.

14.26. Providenciar e obter, junto aos Poderes Públicos e empresas Concessionárias de Serviços Públicos, as medidas, licenças, alvarás, outorgas, autorizações, termos de permissão, cartas de aceite, certidões, anuências de qualquer natureza e aprovações para viabilizar a implantação do objeto contratual, bem como o pagamento das respectivas taxas e emolumentos.

14.27. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento da Lei Distrital nº 6.128/2018, que estabelece, no âmbito do DF, a reserva de percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua. A mesma Lei em seu Art1º, § 4º, também estabelece: "*Após 30 dias corridos, contados da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga no órgão competente do Governo do Distrito Federal, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no caput, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada.*"

14.28. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo METRÔ-DF a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

14.29. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do METRÔ-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

14.30. A CONTRATADA deverá adotar o protocolo para prevenção do vírus da COVID-19 recomendado pelas autoridades competentes.

14.31. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

14.32. A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pela fiscalização do METRÔ-DF, os seguintes documentos:

14.32.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

14.32.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

14.32.3. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à

Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada dos comprovantes de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

14.32.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

14.32.5. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

14.32.6. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo METRÔ-DF- DFIP (RE), relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

14.32.7. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.33. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao METRÔ-DF as cópia das notas fiscais ou comprovantes de pagamentos de todo e qualquer gasto decorrente da prestação dos serviços, escopo desta contratação.

14.34. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

14.35. A CONTRATADA se obriga à implementação do Programa de Integridade de que trata a Lei Distrital nº. 6.112/2018.

14.36. A CONTRATADA deverá desnvolver e implementar do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e encaminhar ao Metrô - DF durante a fase da habilitação, o Termo de Compromisso disposto na Parte XXIII deste Termo de Referência.

14.37. A CONTRATADA deverá entregar todos os Projetos Executivos e As-Builts em Modelagem BIM (Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção).

14.37.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer serviços de projeto de engenharia utilizando a metodologia Building Information Modeling (BIM) para [descrição breve do projeto].

14.37.2. A CONTRATADA realizará a modelagem tridimensional completa de todos os elementos relevantes do projeto, fornecendo informações geométricas e associadas.

14.37.3. A CONTRATADA integrará o planejamento 4D (tempo) e 5D (custo) no modelo BIM, permitindo simulações visuais do progresso da construção e análise de custos em tempo real.

14.37.4. A CONTRATADA utilizará um nível de desenvolvimento (LOD) consistente com as necessidades específicas de cada fase do projeto. Os LODs acordados serão documentados.

14.37.5. A CONTRATADA implementará a gestão de ativos no modelo BIM, incluindo informações relevantes para a operação e manutenção futuras do projeto.

14.37.6. A CONTRATADA realizará clash detection, utilizando as ferramentas BIM, para identificar e resolver conflitos entre disciplinas durante as fases de projeto.

14.37.7. A CONTRATADA integrará as disciplinas de arquitetura, estruturas, fundações, instalações, elétrica, hidráulica, hidrossanitários, combate a incêndio e telecomunicações no modelo BIM, assegurando uma colaboração eficiente e uma visão integrada do projeto. O sistema de Energia também deverá ser modelado e integrado nos modelos BIM.

14.37.8. A CONTRATADA utilizará as ferramentas BIM da Autodesk para garantir a integração eficiente entre as disciplinas.

14.37.9. Por meio das ferramentas BIM deverá ser possível às equipes de fiscalização a visualização de projetos 3D e plantas/cortes 2D em dispositivos móveis como laptops e tablets.

14.37.10. Todos os templates BIM utilizados na elaboração dos projetos serão de propriedade do

Metrô - DF.

14.38. A CONTRATADA deverá dispor de software de planejamento, preferencialmente o MS Project, na última versão disponível no mercado, quando do início dos serviços.

14.39. A CONTRATADA deverá obdecer à Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

14.40. Em atendimento à Lei nº 7.433, de 28 de fevereiro de 2024 , a Contratada, ao confeccionar a Placa da Obra, deverá fazer constar nesta QR Code, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, que franqueie acesso a página de internet, a ser disponibilizada pelo Órgão Público, com informações completas e atualizadas sobre a execução da Obra.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá à CONTRATANTE:

15.1.1. Emitir a OS à CONTRATADA para a execução dos Serviços referentes a este Termo de Referência de Licitação;

15.1.2. Designar Gestor e/ou Comissão Gestora, juntamente com a equipe técnica, para fiscalização da execução do Contrato;

15.1.3. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, formalmente;

15.1.4. Analisar e aprovar, em prazo razoável, os projetos e estudos elaborados pela Contratada.

15.1.5. Documentar as ocorrências, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

15.1.6. Oficializar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;

15.1.7. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

15.1.8. Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

15.1.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

15.1.10. Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF;

15.1.11. Analisar a Medição dos serviços executados apresentada pela CONTRATADA, caso a mesma seja aceita pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, aprovar o Boletim de Medição, se cabível, e emitir a Autorização de Faturamento (AF) que possibilitará a CONTRATADA apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

15.1.12. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

15.1.13. Realizar a comunicação aos trabalhadores da CONTRATADA sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho e as correspondentes medidas de proteção aplicáveis, assim como os procedimentos e rotinas específicos do METRÔ-DF, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores.

15.1.14. Aplicar sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE OBRA

16.1. Amparado no Art. 70 § 3º da Lei 13.303/2016 que diz "*Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato*", exigir-se-á da CONTRATADA garantia de 10% (dez cento) do valor global do contrato, conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - METRO-DF/DTE/CTMODER.LINHA1 (12533147).

16.2. Fica estabelecido o prazo para apresentação da garantia de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. O atraso na apresentação de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

16.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

16.4. A CONTRATADA se obriga a garantir os serviços e materiais empregados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo período de 05 (cinco) anos contados da emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo Termo de Recebimento Provisório dos mesmos, responsabilizando-se por refazer todos os bens que apresentarem defeitos ou falhas, integral ou parcialmente, bem como trocar as peças que se fizerem necessárias.

16.5. A CONTRATADA se obriga a garantir que todos os materiais serão novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

16.6. Demais regras referentes à Garantia de Execução Contratual são expostas no CAPÍTULO II, TÍTULO IV, Seção II, Subseção VIII do RILC (Regulamento interno de licitação e Contratos- METRÔ-DF).

16.7. Por se tratar de obra de engenharia de grande vulto, cumulativa e adicionalmente, à garantia exigida no item 16.3 deste Termo de Referência, é exigida que a futura Contratada apresente seguro *performance bond*, com cláusula de retomada, em percentual equivalente de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

16.7.1. A cláusula de retomada referida no item 16.7, deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

16.7.1.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) Acompanhar a execução do contrato principal;

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

16.7.1.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

16.7.1.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

16.7.1.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

16.8. Fica estabelecido o prazo 15 (quinze) dias para apresentação da garantia, exigida no item 16.7, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas no Edital deste certame.

17.2. Além das sanções indicadas no Edital e no RILC, serão passíveis de sanções administrativas as seguintes condutas da CONTRATADA:

a) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

b) Não comparecimento da CONTRATADA, quando de convocação prévia (5 dias úteis), às reuniões técnicas e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO;

c) Inobservância às Especificações Técnicas e Documentação Técnica;

d) Emprego de mão de obra inabilitada ou não aceita e/ou não aprovada pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO.

17.3. A cada ocorrência dos fatos constantes das alíneas "a" a "d" do subitem 17.2 será aplicada multa de 0,002% (dois milésimos por cento) do valor do CONTRATO, por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas e cominações legais.

18. PROCESSO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O Processo de Recebimento dos serviços deverá ser precedido de solicitação da empresa CONTRATADA para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de qualquer pendência de ordem técnica, fiscal, trabalhista, tributária e financeira. determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório e o estabelecimento de prazo para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do Contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso.

18.2. RECEBIMENTO DE ETAPA

18.2.1. Serão realizados recebimentos parciais de partes do objeto contratual. As etapas a serem recebidas corresponderão a Unidades de Construção ou Trechos concluídos, de acordo com o escopo do projeto.

18.2.2. Por ocasião da **conclusão de todos os serviços em uma etapa**, fato que deverá ser comunicado pela CONTRATADA, será procedido a uma vistoria conjunta (FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA). Após a vistoria da etapa poderão ser detectadas eventuais pendências que devem ser corrigidas para a emissão do **Certificado de Recebimento da Etapa - CRE.**

18.2.3. A solicitação de recebimento das etapas somente poderá ser requerida pela CONTRATADA após a finalização de todos os Eventos envolvidos no Eventograma (Parte XIV) inerentes àquela Etapa do escopo do projeto. São definidas como etapas do objeto:

a) Estação 28;

b) Estação 29;

c) Viadutos;

d) Emissário Ceilândia;

e) Via Permanente e Superestrutura;

f) Trincheira;

g) Sistema Viário;

h) Sistema de Energia – SR15

i) Sistema de Energia – SR16

j) Sistema de Energia – SA Estação 15

k) Sistema de Energia – SA Estação 16

l) Escadas Rolantes – Estação 28;

m) Escadas Rolantes – Estação 29;

n) Elevadores – Estação 28;

o) Elevadores – Estação 29;

p) Sistema de Transmissão de Dados (Completo);

q) Sistema de Telefonia (Completo);

r) Sistema de Sonorização (Completo);

s) Sistema de Rádio (Completo);

t) Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (Completo).

18.2.4. A emissão do CRE não deve ser confundida com o Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATO. O CRE não ensejará no encerramento do contrato, portanto, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das partes do objeto que ainda não estejam concluídas, tampouco concede o direito à devolução de garantia contratual.

18.2.5. O Certificado de Recebimento da Etapa também **não** enseja em transferência de responsabilidade do objeto para o Metrô – DF, nem mesmo, o início da garantia técnica daquele objeto.

18.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.3.1. Uma vez emitidos todos os CRE listados referentes as etapas do subitem 18.2.3 acima, a empresa CONTRATADA poderá informar que os serviços se encontram em condições de avaliação final.

18.3.2. Será realizada a vistoria conjunta e em seguida emitido Termo de Recebimento Provisório – TRP, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, contendo o prazo para a retirada das pendências.

18.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços contratados será emitido, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, desde que tenham sido satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as solicitações da fiscalização, referentes às pendências apontadas no TRP ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

b) Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços;

c) Todo o entulho e restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local dos serviços um aspecto acabado.

d) Recuperação de toda área pública afetada pela instalação da estrutura de apoio;

e) Entrega do comprovante de encerramento no Cadastro Nacional de Obras (CNO), **se for o caso**;

f) Entrega e aprovação de toda documentação *"As Built"*.

18.4.2. Caso persistam as pendências, após o prazo legal, a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF poderá utilizar-se das garantias contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas previstas em Contrato.

18.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Após a emissão do TRD o saldo das garantias contratuais será devolvido à CONTRATADA.

19. REAJUSTE

19.1. Em caso de pleitos de reajustamento, deverão ser observadas as regras estabelecidas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF).

19.2. Com fulcro no Art. 69 Inciso III da Lei 13.303/2016 e com fulcro no que estabelece o inciso II do art.157 do RILC define-se a data-base de reajuste do contrato a **data-base de elaboração do orçamento**, qual seja, **Abril/2024**. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados a partir de 1(um) ano da data base do Contrato, ou seja, **1º de abril de 2025**, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se as fórmulas de reajuste a seguir.

19.2.1. Para as disciplinas de obras civis citadas nas alíneas de "a" a "h", que se enquadram nos Índices de Obra Rodoviárias e Ferroviárias, conforme a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, será aplicada a fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = Índice de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da data base de preços;

I = Índice de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da aplicação do reajuste.

a) Terraplenagem
b) Drenagem
c) Pavimentação
d) Administração Local
e) Superestrutura de passarela metálica
f) Consultoria (Supervisão e Projetos)
g) Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais
h) Obras de arte especiais sem aço

19.2.2. Para as disciplinas de obras civis referentes a ***Superestrutura de via permanente (com fornecimento de material)***, que se enquadram nos Índices de Obra Ferroviárias, conforme a Instrução Normativa nº 59/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021, será aplicada a fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = Índice de reajustamento de Obras Ferroviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da data base de preços;

I = Índice de reajustamento de Obras Ferroviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da aplicação do reajuste.

19.2.3. Para serviços de obras civis que ***não*** se enquadrem nas alíneas "a" a "g" do subitem 20.2.1 será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente a dois meses anteriores à data base de preços;

I = INCC referente a dois meses anteriores ao da aplicação do reajuste.

19.3. O reajuste de preços não incidirá sobre eventos já medidos, incidindo apenas sobre eventos que tenham seu cumprimento previsto para datas posteriores a sua aplicação.

19.4. Em caso de alterações ou extinção de quaisquer índices mencionados neste dispositivo, passará a vigorar o índice substituto indicado pela nova legislação. Caso não haja indicação de novo índice deverá ser acordado entre as partes a adoção de índice adequado.

19.5. A aplicação, à cada um dos serviços do Orçamento Referencial, dos índices de reajustamento específicos, listados nesta sessão, é apresentada detalhadamente na Parte XXIV - Mapa de Índices de Reajustamento.

19.6. As regras complementares para a elaboração de apostilamento de reajuste são estabelecidas pela Circular 4 (50944902) e pelo Fluxograma/Organograma (78119281), ambos constantes no processo SEI (00097-00018055/2020-13), que serão disponibilizados na primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF.

19.7. Em virtude da natureza da contratação integrada e da possibilidade de alterações significativas nas soluções técnicas inicialmente previstas, será realizada, após a entrega e análise dos projetos e respectivas planilhas pela contratada, a reavaliação dos índices e do cálculo de reajustamento contratual das parcelas do objeto que forem alteradas, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.7.1. Atrasos na aprovação dos projetos e das planilhas orçamentárias que forem comprovadamente decorrentes de erro ou culpa exclusiva da Contratada não serão considerados para fins de qualquer reajustamento que lhe seja favorável.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.2. Neste documento, quando for mencionado a palavra "LICITANTE" compreenda-se Empresa ou Consórcio Licitante.

20.3. Neste documento, quando for mencionado a palavra "CONTRATADA" compreenda-se Empresa ou Consórcio Contratado.

20.4. Neste documento, quando forem mencionadas as expressões "prepostos da FISCALIZAÇÃO" e "prepostos da CONTRATANTE", estas englobarão a empresa Supervisora contratada pelo METRÔ-DF.

20.5. Qualquer regramento relativo à Fase Externa da Licitação e a Execução Contratual que não for explicitamente definido neste Termo de Referência e/ou Edital e/ou Minuta de Contrato serão regidos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF está disponível para consulta no site www.metro.df.gov.br.

20.6. A fiscalização do METRÔ-DF poderá vistoriar qualquer aquisição e, a seu critério, rejeitar os

materiais/equipamentos que não correspondam às especificações estipuladas, que estejam em desacordo com os projetos e demais documentos ou que não atendam as normas técnicas da ABNT ou equivalentes aplicáveis, aí se incluindo os materiais de consumo. Nestes casos a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição num prazo que não comprometa o cronograma de execução do empreendimento.

20.7. Os custos relativos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo em disposições contrárias.

20.8. À CONTRATANTE será facultado o direito de apropriar os recursos despendidos, tais como mão-de-obra, equipamentos de construção e materiais, empregados direta e/ou indiretamente nos serviços que compõem a Obra, com intuito de obter índices de produtividades, que irão alimentar o Banco de Dados do METRÔ-DF. Entenda-se como apropriação o registro das informações relacionadas ao tempo de produção.

20.9. Na contagem dos prazos previstos neste documento exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

20.10. Quando não indicado em contrário, todos os prazos previstos neste documento são considerados como dias corridos.

20.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

22. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO

22.1. Parte I - Especificações Técnicas de Licitações (129466369)

22.2. Parte II - Lista de Documentos Técnicos

22.3. Parte II.a - Lista de Documentos Técnicos ENGEVIX - (189632406)

22.4. Parte II.b - Lista de Documentos Técnicos elaborados pela SEMOB - (189787499)

22.5. Parte II.c - Matriz de Correlação entre Documentos Engevix e SEMOB - (189650724)

22.6. Parte III - Documento Técnico de Inovações - (189778841)

22.7. Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentaria Resumida (151449029)

22.8. Parte V - Modelo de Composição de Encargos Sociais (189450831)

22.9. Parte VI - Modelo de Composição de BDI (127018799)

22.10. Parte VIII - Atestado de Visita Técnica Prévia (127028032)

22.11. Parte IX - Declaração de Renúncia de Visita Técnica Prévia (127032855)

22.12. Parte X - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (127657300)

22.13. Parte XI - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal (127683685)

22.14. Parte XII - Cronograma Físico (129813050)

22.15. Parte XIII - Modelo de Lista de Entidades Preferenciais Subcontratadas (127684153)

22.16. Parte XIV - Eventograma e Critérios de Medição (198152344)

22.17. Parte XV - Fluxo de Processo de Medição e Pagamento de Contratos - Rev1 (127684645)

22.18. Parte XVI - Circular 3 - Regulamenta o fluxo de medição (127684944)

22.19. Parte XVII - Modelo de Solicitação de Medição (127686037)

22.20. Parte XVIII - Modelo de Boletim de Medição (127686067)

22.21. Parte XIX - Modelo de Memória de Cálculo de Medição (127688255)

22.22. Parte XX - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (127688822)

22.23. Parte XXII - Modelo Termo Cessão direitos Autorais (152460021)

22.24. Parte XXIII - Modelo Termo de Compromisso de desenvolvimento e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (127979743)

22.25. Parte XXIV - Mapa de Índices de Reajustamento (189556100)

22.26. Parte XXV - Recomendações de Segurança e Medicina do Trabalho (127980750)

22.27. Parte XXVI - Critérios de Julgamento das Propostas (198152720)

22.28. Parte XXVII - Planilha de Serviços e Quantidades (189557901)

22.29. Parte XXVIII - Licença Prévia (189501696)

22.30. Parte XXIX - Anexo V do RIAC - Consultas Operadoras (189502378)

22.31. Análise de Riscos Matriz de Riscos (198153999)

23. ELABORAÇÃO

Engº Paulo Filipe Braghetto Atanazio
Gerente de Aquisições - TGAQU

Engº Thiago Valente de Queiroz Rosa
Superintendente de Planejamento e Projetos- SPR

Engº Fernando Jorge Rodrigues
Diretor Técnico - DTE

24. APROVAÇÃO

Engº Fernando Jorge Rodrigues
Diretor Técnico - DTE

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003389-8**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/03/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILIPE BRAGHETTO ATANAZIO - Matr.0002239-X**, **Gerente de Aquisições**, em 20/03/2026, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Superintendente de Projetos**, em 20/03/2026, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198152893** código CRC= **290C42E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s): 3353-7251
Sítio - www.metro.df.gov.br